



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0118/2025

Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi, a aderir às propostas de transação tributária no âmbito do contencioso administrativo fiscal, objetivando o parcelamento de dívidas perante o Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, relativa às contribuições para o PASEP, de responsabilidade do município de Lages.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi, autorizado a aderir às propostas de transação tributária no âmbito do contencioso administrativo fiscal, no valor estimado de R\$ 3.888.845,27 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) relativas a eventuais débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União – DAU, de responsabilidade da Autarquia, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput observará as condições, prazos, modalidades, atualizações e demais requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável à transação tributária, bem como aqueles previstos no Edital de Transação RFB nº 05, de 2 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 125, de 7 de julho de 2025.

Art. 2º A dívida a que se refere o art. 1º compreende as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), relativas aos períodos abrangidos pelo referido edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de dezembro de 2025.

**MARCUS MARCA
PRESIDENTE**

**ELAINE MORAES
SECRETÁRIA**

**ÁLVARO MONDADORI
MEMBRO**

**ÉDER SANTOS
MEMBRO**

**JOÃO EDUARDO PACHECO
MEMBRO**